



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 00
683/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 072/11 PROCESSO Nº 683/11

COMISSÃO(ÕES) DE: _____

 18 agosto 2011
 PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.109, de 13 de junho de 2.011, que dispôs sobre a criação de cargos de provimento efetivo.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições gerais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os requisitos para provimento do cargo de Analista Técnico Legislativo I, padrão 19, constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.109, de 13 de junho de 2011, passam a ser: Ensino Superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, na seguinte conformidade:

QTDE	PADRÃO VECTO	DENOMINAÇÃO CARGO	DO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	19	Analista Técnico Legislativo I		Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de agosto de 2011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver.ª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. <u>03</u>
<u>683/2011</u>
Protocolo

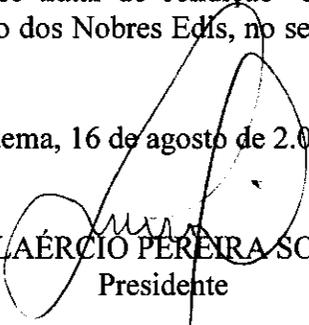
JUSTIFICATIVA

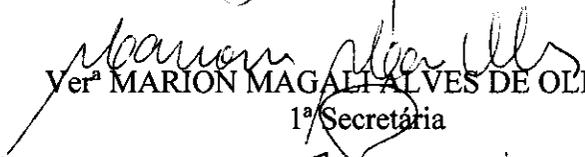
Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, dispendo sobre alteração da Lei Municipal nº 3.109, de 13 de junho de 2.011, que dispôs sobre a criação de cargos de provimento efetivo.

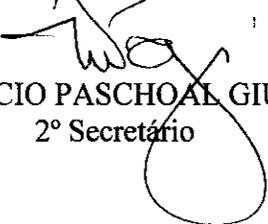
À época de sua elaboração, por um lapso, não ficou estabelecido que, para provimento do cargo efetivo de Analista Técnico Legislativo I, padrão 19, além de ensino superior em Direito, o funcionário também deveria estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Por se tratar de condição “sine qua non” para o exercício de referido cargo, solicitamos o apoio dos Nobres Edís, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 16 de agosto de 2.011.


Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
2º Secretário